PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05027/98

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 15/07/1998
Classif.: TRANSPORTE COLETIVO
Ementa:

Altera a denominação da Superintendência de Transportes Urbanos - STU, para Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos - STU, no município do Natal/RN, redefine sua competência, sua estrutura organizacional, distribuição dos cargos comissionados e dá outras providências

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Superintendência de Transportes Urbanos - STU, criada pela Lei nº 3.165, de 09 de dezembro de 1983, passa a denominar-se **Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos - STTU**, no Município do Natal/RN.

Art. 2º - Compete à **Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos - STTU:**

I. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, dos dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V. estabelecer as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, em convênio com os órgãos de polícia;
VI. executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar
IX. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código Nacional de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículo e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços

de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra Unidade da Federação;
XIV. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XVIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XIX. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código Nacional de Trânsito, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
XX. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
XXI. planejar e definir a configuração e programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal, sua integração com outros sistemas de transportes e com as decisões sobre o planejamento urbano dos demais órgãos do Município;
XXII. executar a política municipal no campo do transporte público de passageiros, do sistema de circulação de trânsito e nos estacionamentos públicos e paradas de transportes por ônibus e opcional;
XXIII. disciplinar, delegar e fiscalizar a operação e a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal;
XXIV. definir a política e valores tarifários fixados para o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal;
XXV. promover a assistência técnica ao aprimoramento técnico e gerencial dos operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal e de capacitação de mão-de-obra para o transporte público de passageiros;
XXVI. realizar estudos e pesquisas, diretamente ou mediante contratação de terceiros, com vistas ao aprimoramento do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal;
XXVII. Conveniar-se com órgão congêneres no interesse da melhoria do Sistema de Trânsito e do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal;
XXVIIII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A **Superintendência de Trânsito e Transportes Urbanos - STTU**, terá a seguinte estrutura:

I. Direção Superior:
a) Superintendência;
b) Direção de Transportes Públicos;
c) Direção de Trânsito.
II. Assessoria Direta ao Diretor-Presidente:
a) Chefia de Gabinete;
b) Assessoria Técnica;
c) Assessoria Jurídica;
d) Assessoria de Planejamento;
e) Assessoria de Informática;
f) Assessoria de Programação Visual;
g) Assessoria de Atendimento às Comunidades;

III. Assessoria Intermediária:
a) Assistência Técnica;
b) Assistência de Gabinete;
IV. Atuação Instrumental:
a) Unidade Setorial de Administração Financeira;
b) Divisão Administrativa;
1. Setor de Pessoal
2. Setor de Material e Patrimônio
3. Setor de Serviços Gerais
4. Setor de Processamento de Dados
c) Divisão Financeira;
1. Setor de Execução Financeira e Orçamentária
2. Setor de Contabilidade
d) Divisão de Multas.
V. Execução Programática:
a) Gerência de Fiscalização de Trânsito;
1. Setor de Fiscalização de Trânsito
b) Gerência de Política Tarifária;
1. Setor de Tarifas
2. Setor de Linhas
3. Setor de Segurança de Pedestres
c) Gerência de Transportes Metropolitanos e Especiais;
d) Gerência de Vistoria;
1. Setor de Cadastro
2. Setor de Concessões e Licenciamentos
3. Setor de Estatística
e) Gerência de Operações;
1. Setor de Pesquisa Operacional
2. Setor de Sistema de Transportes Coletivos
3. Setor de Terminais de Integração
f) Gerência de Engenharia de Trânsito;
g) Gerência de Fiscalização de Transporte;
1. Setor de Fiscalização de Transportes
h) Gerência do Sistema Viário;
1. Setor de Topografia
2. Setor de Sinalização e Regulamentação
3. Setor de Manutenção
4. Setor de Estacionamentos Públicos
5. Setor de Projetos
VI. Colegiado:
a) Conselho Municipal de Transportes Urbanos;
b) Conselho Fiscal;
c) Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 4º - Ficam criados, de conformidade com o Anexo I, parte integrante desta Lei, os cargos comissionados nele relacionados.
Parágrafo Único - Para os efeitos do Art. 76 e inciso III da Lei Orgânica do Município será contado o tempo de serviço prestado pelos servidores municipais que exerçam as atividades que deram origem aos cargos ora criados.

Art. 5º - Ficam criados 500 (quinhentos) Cargos Efetivos de Agentes de Trânsito, de provimento

mediante concurso público, de provas e títulos.
§ 1º - A **STTU** poderá recrutar até 200 (duzentos) servidores públicos do município, com anuência do Poder Executivo, mediante pré-requisitos estabelecidos; com o salário-base do Agente de Trânsito.
§2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior perceberão uma gratificação que assegura a paridade com o salário-base do Agente de Trânsito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de julho de 1998.

Paulo Freire - Presidente
Edivan Martins - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 16/07/98
OBS.: REVOGADA pela da Lei nº 6.419, de 20 de novembro de 2013;
Publicada no DOM de: 11/12/2013

ANEXO I

	CARGO	**SÍMBOLO**	**QUANTIDADE**
1.	Diretor-Superintendente	1	01
1.	Diretor de Transportes Público	2.	CC-1 01
1.	Diretor de Trânsito	2.	CC-1 01
1.	Chefe de Gabinete	2.	CC-2 01
1.	Chefe da Unidade Setorial de Administração Financeira	2.	CC-2 01
1.	Coordenador da Assessoria Técnica	2.	CC-2 01
1.	Coordenador da Assessoria Jurídica	2.	CC-2 01
1.	Gerente de Fiscalização de Trânsito	2.	CC-2 01
1.	Gerente de Política Tarifária	2.	CC-2 01
1.	Gerente de Transportes Metropolitanos e Especiais	2.	CC-2 01
1.	Gerente de Vistoria	2.	CC-2 01
1.	Gerente de Operações	2.	CC-2 01
1.	Gerente de Engenharia de Trânsito	2.	CC-2 01
1.	Gerente de Fiscalização de Transportes	2.	CC-2 01
1.	Gerente do Sistema Viário	2.	CC-2 01
1.	Assessor de Informática	2.	CC-3 01
1.	Assessor de Programação Visual	2.	CC-3 01
1.	Assessor de Atendimento às Comunidades	2.	CC-3 01
1.	Assessor de Planejamento	2.	CC-3 01
1.	Chefe da Divisão Administrativa	2.	CC-3 01
1.	Chefe da Divisão Financeira	2.	CC-3 01
1.	Chefe da Divisão de Multas	2.	CC-3 01
1.	Chefe do Setor de Pessoal	2.	CC-4 01
1.	Chefe do Setor de Material e Patrimônio	2.	CC-4 01
1.	Chefe do Setor de Serviços Gerais	2.	CC-4 01

1.	Chefe do Setor de Execução Financeira e Orçamentária	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Contabilidade	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Tarifas	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Linhas	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Segurança de Pedestres	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Cadastro	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Concessões e Licenciamento	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Pesquisa Operacional	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Sistema de Transportes Coletivos	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Terminais de Integração	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Topografia	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Sinalização e Regulamentação	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Manutenção	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Estacionamentos Públicos	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Processamento de Dados	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Estatística	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Fiscalização de Trânsito	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Fiscalização de Transporte	2.	CC-4	01			
1.	Chefe do Setor de Projetos	2.	CC-4	01			
1.	Assistente Técnico	2.	CC-4	02			
1.	Assistente de Gabinete	CC-4	02				

QUADRO ATUAL DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	**SÍMBOLO**	**QUANT.**	**SITUAÇÃO ATUAL**	**OCUPADO**	**SUSPENSO**
Superintendente	-	01	01	-	
Coordenador Técnico	CC-1	01	01	-	
Chefe de Gabinete	CC-2	01	01	-	
Gerência de Administração Financeira	CC-2	01	01	-	
Gerência de Estudos e Projetos	CC-2	01	01	-	
Gerência de Fiscalização	CC-2	01	01	-	
Gerência de Operações	CC-2	01	01	-	
Gerência de Transportes Especiais	CC-2	01	01	-	
Gerência do Sistema Viário	CC-2	01	01	-	
Assessor de Atendimento à Comunidade	CC-3	01	01	-	
Assessor Programação Visual	CC-3	01	01	-	
Assessor de Comunicação	CC-3	01	-	01	
Assessor de Informática	CC-3	01	01	-	
Assessor de Planejamento	CC-4	01	01	-	
Assessor de Gabinete	CC-4	01	01	-	
Assessor Jurídico	CC-3	01	01	-	
Chefe da Divisão Financeira	CC-3	01	01	-	
Setor de Sistema Hidroviário	CC-4	01	01	-	
Setor de Administração de Pessoal	CC-4	01	01	-	
Setor de Análise	CC-4	01	01	-	
Setor de Atendimento aos Deficientes	CC-4	01	01	-	
Setor de Cadastro	CC-4	01	01	-	
Setor de Contabilidade	CC-4	01	-	01	
Setor de Desenv. de Pessoal	CC-4	01	01	-	

Setor de Divisão Administrativa	CC-3	01	01	-	
Setor de Estatística	CC-4	01	01	-	
Setor de Fiscalização	CC-4	01	01	-	
Setor de Intervenção	CC-4	01	01	-	
Setor de Material e Patrimônio	CC-4	01	01	-	
Setor de Orçamento	CC-4	01	01	-	
Setor de Pesquisa	CC-4	01	01	-	
Setor de Processamento de Dados	CC-4	01	01	-	
Setor de Programação de Linhas	CC-4	01	01	-	
Setor de Proj. Acomp. de Obras	CC-4	01	01	-	
Setor de Projetos	CC-4	01	01	-	
Setor de Reclamações e Multas	CC-4	01	01	-	
Setor de Serviços Gerais	CC-4	01	01	-	
Setor de Sinaliz. e Oficina	CC-4	01	-	01	
Setor de Tarifas	CC-4	01	01	-	
Setor de Táxis e Transportes Especiais	CC-4	01	01	-	
Setor de Topografia	CC-4	01	01	-	
Setor de Transporte Escolar	CC-4	01	01	-	
Setor de Vistoria	CC-4	01	01	-	
Setor Financeiro	CC-4	01	01	-	
Secretária da Coord. Técnica	CC-4	01	01	-	
Secretária da Secret. Geral	CC-4	01	01	-	
Secretária do Gabinete	CC-4	01	01	-	
Secretário Superintendente	CC-4	01	01	-	
to t a l		48	45	03	

Publicado no Diário Oficial de: 16/07/98